

Pág. 1 de 8

LIST-ADoP001

Rev: 14/00

### Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

# Código Mundial Antidopagem 1 de janeiro de 2014 (Data de Entrada em Vigor)

Ratificada pela Conferência de Partes da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO em 14/11/2013 e pelo Grupo de Monitorização da Convenção Contra a Dopagem do Conselho da Europa em 14/11/2013.

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é mantido pela AMA e é publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão Portuguesa e as versões originais, a versão em Inglês prevalece.

De acordo com o Artigo 4.2.2. do Código Mundial Antidopagem, todas as Substâncias Proibidas serão consideradas "Substâncias Específicas" exceto as substâncias previstas nas classes **S1**, **S2**, **S4.4**, **S4.5** e **S6.a** e os Métodos Proibidos **M1**, **M2** e **M3**.

# SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

# SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

# S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS OFICIALMENTE

Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subsequentes secções da presente Lista e que não tenha sido objeto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde pública para uso terapêutico em humanos (por ex. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas, drogas de síntese, medicamentos aprovados apenas para uso veterinário) é proibida em competição e fora de competição.

#### **S1. AGENTES ANABOLISANTES**

Os agentes anabolisantes são proibidos.

#### 1. Esteroides androgénicos anabolisantes

a. Esteroides androgénicos anabolisantes exógenos\* incluindo:

**1-androstenediol** ( $5\alpha$ -androst1-ene3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); **1-androstenediona** ( $5\alpha$ -androst1-ene3,17-diona); **bolandiol** (estr-4-ene3 $\beta$ , 17 $\beta$ -diol); **bolasterona**; **boldenona**; **boldiona** (androst-1,4-



Pág. 2 de 8

LIST-ADoP001

Rev: 14/00

diene3,17-diona); calusterona; clostebol; danazol ([1,2]oxazolo[4',5':2,3]pregna-4-en20yn17α-ol); dehidroclormetiltestosterona (4-cloro17 β—hidroxi-17 α-metilandrost1,4-dien3ona); desoximetiltestosterona (17 α-metil5 α-androst2-ene17 β-ol); drostanolona; estanozolol; estembolona; etilestrenol (19-norpregna4-en17α-ol); fluoximesterona; formebolona;  $(17\alpha$ -metil[1,2,5]oxadiazolo[3',4':2,3]-5 $\alpha$ -androstan17 $\beta$ -ol); furazabol gestrinona; 4-hidroxitestosterona (4,17 ß-dihidroxiandrost4-en3-ona); mestanolona; mesterolona; metandienona (17 β-hidroxi17 α-metilandrost1,4-diene3-ona); metandriol;  $(17\beta-hydroxy2\alpha,17\alpha-dimethyl5\alpha-androstan3-one);$ metasterona metenolona: metildienolona (17 β-hidroxi17 α-metilestra4,9-diene3-ona); metil-1-testosterona (17 βhidroxi17  $\alpha$ -metil5  $\alpha$ -androst1-ene3-ona); **metilnortestosterona** (17  $\beta$ -hidroxi17  $\alpha$ -metilestr4metiltrienolona (17 ß-hidroxi17 α-metilestra4,9,11-trien3-ona); ene3-ona); metiltestosterona; metribolona (methyltrienolona, 17β-hidoxi17α-methylestra4,9,11-trien3nandrolona: 19-norandrostenediona (estr-4-ene3,17-diona); mibolerona: norboletona; norclostebol; noretandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona;  $(17\beta-[(tetrahydropyran-2-yl)oxy]-1'H-pyrazolo[3,4:2,3]-5\alpha$ oximetolona; prostanozol quimbolona; androstane); 1-testosterona (17 ß-hidroxi5  $\alpha$ -androst1-ene3-ona); tetrahidrogestrinona  $(17-hydroxy18a-homo19-nor17\alpha-pregna4,9,11-trien3-one);$ trembolona (17β-hydroxyestr4,9,11-trien3-one) e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

<u>b.</u> Esteroides androgénicos anabolisantes endógenos\*\*, quando administrados exogenamente:

Androstenediol (androst-5-ene3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); androstenediona (androst-4-ene3,17-diona); dihidrotestosterona (17  $\beta$ -hidroxi5  $\alpha$ -androst-ona); prasterona (dehidroepiandrosterona, DHEA, 3 $\beta$ -hydroxyandrost-5-en-17-one); testosterona e os seguintes metabolitos e isómeros, incluindo, mas não limitado a:

 $5\alpha$ -androstane $3\alpha$ , $17\alpha$ -diol;  $5\alpha$ -androstane $3\alpha$ , $17\beta$ -diol;  $5\alpha$ -androstane $3\beta$ , $17\alpha$ -diol;  $5\alpha$ -androstane $3\beta$ , $17\beta$ -diol; androst-4-ene $3\alpha$ , $17\alpha$ -diol; androst-4-ene $3\alpha$ , $17\alpha$ -diol; androst-5-ene $3\alpha$ , $17\alpha$ -diol; androst-5-ene $3\alpha$ , $17\alpha$ -diol; androst-5-ene $3\beta$ , $17\alpha$ -diol; 4-androstenediol (andros-4-ene $3\beta$ , $17\beta$ -diol); 5-androstenediona (androst-5-ene3,17-diona); epi-dihidrotestosterona; epitestosterona; etiocolanolona;  $3\alpha$ -hidroxi $5\alpha$ -androstan17-ona;  $3\beta$ -hidroxi $5\alpha$ -androstan17-ona;  $7\alpha$ -hidroxi-DHEA;  $7\beta$ -hidroxi-DHEA; 7-keto DHEA; 19-norandrosterona; 19-noretiocolanolona.

#### 2. Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não limitados a:

Clenbuterol, moduladores seletivos dos recetores dos androgénios (SARMs), tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para efeitos desta secção:

- \* "Exógeno" refere-se a uma substância que não é normalmente produzida pelo organismo naturalmente.
- \*\* "Endógeno" refere-se a uma substância que é normalmente produzida naturalmente pelo organismo.



Pág. 3 de 8

LIST-ADoP001

Rev: 14/00

# S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias e seus fatores de libertação, são proibidas:

- 1. Agentes Estimulantes da Eritropoiese. [por ex. Eritropoietina (EPO), darbopoietina (dEPO), estabilizadores dos fatores indutores de hipoxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoiteina beta (CERA), peginesatida (Hematida)];
- **2. Gonadotrofina Coriónica (CG) e Hormona Luteinizante (LH)** e os seus fatores de libertação, proibidas apenas nos praticantes desportivos do sexo masculino;
- 3. Corticotrofinas e os seus fatores de libertação;
- 4. Hormona de crescimento (GH) e os seus fatores de libertação e Fatores de Crescimento insulina-like (IGF-1).

Para além disso, os seguintes fatores de crescimento são proibidos

Fatores de crescimento fibroblásticos (FGFs), Fatores de crescimento hepatocitários (HGF), Fatores de crescimento mecânicos (MGFs), Fatores de crescimento plaquetários (PDGF) e Fatores de crescimento vasculo-endoteliais (VEGF), assim como outros fatores de crescimento que afetem a síntese proteica/degradação ao nível dos músculos, tendões ou ligamentos, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra.

incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

#### S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas, incluindo todos os isómeros óticos (por ex. *d-* e *l-*) quando relevante, são proibidos à exceção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), formoterol (máximo de 54 microgramas num período de 24 horas) e do salmeterol, quando administrado por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o praticante desportivo prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.



Pág. 4 de 8

LIST-ADoP001

Rev: 14/00

#### S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

As seguintes classes são proibidas:

- 1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: aminoglutetimida, anastrazol, androsta-1,4,6-triene,-3,17-diona (androstatrienediona), 4-androstene3,6,17 triona (6-oxo), exemestano, formestano, letrozol, testolactona.
- 2. Moduladores seletivos dos recetores dos estrogénios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.
- 3. Outras substâncias antiestrogénicas incluindo, mas não limitadas a: ciclofenil, clomifeno, fulvestrant.
- **4. Agentes modificadores da(s) função(ões) da miostatina**, incluindo, mas não limitadas a: **inibidores da miostatina**.
- 5. Moduladores metabólicos:
- a) Insulinas
- b) Agonistas do recetor ativado  $\delta$  por proliferadores peroxisomais (PPAR $\delta$ ) (por ex: GW 1516), agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), (por ex: AICAR).

#### **S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES**

Os agentes mascarantes são proibidos. Incluem:

Desmopressina, diuréticos, expansores de plasma (por ex. glicerol; administração intravenosa de albumina dextrano, hidroxietilamido e manitol) probenecide e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similares. A administração local de felypressin em anestesia dentária não é proibida.

Os diuréticos incluem:

Acetazolamida, ácido etacrínico, amilorida, bumetanida, canrenona, clorotalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (por ex. bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triamtereno, vaptans (por exemplo tolvaptan) e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares (exceto a drosperinona, o pamabrom e a aplicação tópica de dorzolamina e de brinzolamida, que não são proibidas).

O uso *Em Competição* e *Fora de Competição*, conforme aplicável, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a um valor limite de deteção (por ex. formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associado com um diurético ou outro agente mascarante, requer a obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.



Pág. 5 de 8

LIST-ADoP001

Rev: 14/00

#### **MÉTODOS PROIBIDOS**

#### M1. MANIPULAÇÃO DO SANGUE E DE COMPONENTES DO SANGUE

São proibidos os seguintes:

- **1.** A administração ou reintrodução de qualquer quantidade de sangue autólogo, alogénico, (homólogo) ou heterólogo ou de produtos eritrocitários de qualquer origem no sistema circulatório.
- 2. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio, incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina (por ex. substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada), excluindo a administração de oxigénio por via inalatória.
- **3.** Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou dos componentes do sangue por meios físicos ou químicos.

#### M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

São proibidos os seguintes:

- **1.** A adulteração, ou tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem, incluindo mas não limitado à substituição e/ou adulteração da urina (por ex. proteases);
- **2.** As infusões e/ou injeções intravenosas de mais de 50 mL por um período de 6 horas são proibidas com exceção das realizadas legitimamente no âmbito de uma admissão hospitalar ou de uma investigação clínica.

# M3. DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

- 1. A transferência de polímeros de ácidos nucleicos ou de análogos de ácidos nucleicos;
- 2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas.



Pág. 6 de 8

LIST-ADoP001

Rev: 14/00

# SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

As seguintes categorias são proibidas *Em Competição*, para além das incluídas nas categorias S0 a S5 e M1 a M3, descritas anteriormente:

#### SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

#### **S6. ESTIMULANTES**

Todos os estimulantes, (incluindo todos os isómeros óticos (por ex. *d*- e *l*-) quando relevante, são proibidos, exceto os derivados do imidazole utilizados por via tópica e todos os estimulantes incluídos no Programa de Monitorização para 2014\*:

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes não específicos:

Adrafinil; anfepromona; amifenazol; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzanfetamina; benzilpiperazina; bromantan; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; fenmetrazina; fenproporex; fentermina; fonturacentam [4-fenilpiracetam (carfedon)]; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (d-); p-metilanfetamina; prenilamina; modafinil; norfenfluramina; prolintano.

Um estimulante que não esteja descrito nesta secção é uma Substância Específica.

b: Estimulantes específicos (exemplos):

Benzefetamina; catina\*\*; catinona e os seus análogos (por exemplo mefedrona, metedrona, α-pirrolidinovalerofenona); dimetilanfetamina; efedrina\*\*\*; epinefrina\*\*\*\* (adrenalina); etamivan; etilanfetamina; etilefrina: estricnina: famprofazona; fembutrazato: fencafamina; fenprometamina; heptaminol; hidroxianfetamina (parahidroxianfetamina); isometeptano; levmetanfetamina; meclofenoxato: metilefedrina\*\*\*; metilenodioximetanfetamina; metilhexaneamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niquetamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina (metilsinefrina); pemolina; pentetrazol; propilhexedrina; pseudoefedrina\*\*\*\*\*; selegilina; sibutramina; tenanfetamina (metilenodioxianfetamina); trimetazidina; tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

- \* As seguintes substâncias incluídas no Programa de Monitorização para 2014 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol e sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.
- \*\* A **catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.
- \*\*\* Tanto a **efedrina** como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.



Pág. 7 de 8

LIST-ADoP001

Rev: 14/00

\*\*\*\* A administração local (por ex. nasal, oftalmológica) de **epinefrina** (**adrenalina**) ou quando associada com anestésicos locais não é proibida.

\*\*\*\*\* A **pseudoefedrina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 150 microgramas por mililitro.

#### **S7. NARCÓTICOS**

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina; dextromoramida; diamorfina (heroína); fentanil e os seus derivados; hidromorfona; metadona; morfina; oxicodona; oximorfona; pentazocina; petidina.

#### **S8. CANABINÓIDES**

Os canabinóides naturais (por ex. **canábis**, **haxixe**, **marijuana**), ou **delta 9-tetrahidrocanabinol** (THC) sintético e os canabimiméticos (por ex. "**Spice**", **JWH018**, **JWH073**, **HU-210**) são proibidos.

#### **S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES**

Todos os glucocorticosteroides são proibidos quando administrados por via oral, retal ou por injeção intravenosa ou intramuscular.

#### SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

# P.1 ÁLCOOL

O álcool (Etanol) é proibido somente *Em Competição*, nos desportos a seguir indicados. A deteção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de deteção (valores hematológicos) para considerar um caso como uma violação antidopagem é 0,10 g/L.

- Automobilismo (FIA)
- Desportos Aéreos (FAI)
- Karaté (WKF)

- Motociclismo (FIM)
- Motonáutica (UIM)
- Tiro com Arco (WA)



Pág. 8 de 8

LIST-ADoP001

Rev: 14/00

#### **P.2 BETA-BLOQUEANTES**

Os beta-bloqueantes são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, exceto se especificado de outra forma:

- Automobilismo (FIA)
- Bilhar (todas as disciplinas) (WCBS)
- Esqui/Snowboard (FIS) saltos e estilo livre
- Golfe (IGF)
- Setas (WDF)
- Tiro (ISSF, IPC) (proibido igualmente fora de competição)
- Tiro com Arco (WA) (proibido igualmente fora de competição)

Beta-bloqueantes incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol; alprenolol; atenolol; betaxolol; bisoprolol; bunolol; carvedilol; carteolol; celiprolol; esmolol; labetalol; levobunolol; metipranolol; metoprolol; nadolol; oxprenolol; pindolol; propranolol; sotalol; timolol.